## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.253/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO:

Processo n° 17.387.2013-70-TCE **ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do

Estado do Acre - CODISACRE, exercício de 2012.

**RESPONSÁVEIS:** Senhores José Luiz Sombra Rodrigues e Raimundo Guilherme Simão

Lopes

**RELATOR:** Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

> Prestação de Contas. Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre – CODISACRE. Falhas contábeis e de procedimento. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, considerar regulares com ressalvas as Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre -CODISACRE, exercício de 2012, valendo como ressalvas as falhas contábeis e de procedimento apontadas, considerando justificados no processo os pagamentos questionados e sendo as falhas restantes, referentes a valores de pequena monta, já definidos como tal no Plenário. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Vencidos, o Conselheiro-Relator e o Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro que votaram pela irregularidade das mesmas, por não considerarem de pequena monta os valores dos pagamentos sem licitação e não justificado à Senhora Maria Silma Nascimento Neves e ao Auto Posto Distrito Industrial, no valor respectivo de R\$ 8.400,00 e R\$ 8.321,85. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 13 de agosto de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Voto Vencedor

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC